



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**

L I D O
03 03 15
Assessoria Legislativa

INDICAÇÃO Nº IND 889 /2015 DE 2015.

(Autora: Deputada Telma Rufino)

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, A INSTALAÇÃO DE MAIS UM CONSELHO TUTELAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, a instalação de mais um Conselho Tutelar na região do Recanto das Emas DF.


J U S T I F I C A T I V A

Os moradores do Recanto das Emas reclamam da necessidade de mais um Conselho Tutelar. De acordo com estudos do Conanda, “para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes”. A implantação de mais um Conselho Tutelar, com cinco novos conselheiros para que possam dividir a demanda de atendimento com o Conselho Tutelar já existente, melhorará em muito a qualidade de vida daquela população, pois, garantirá, com maior rigor, o fim das violações contras as crianças e os adolescentes da cidade.

90001
ASSP 27/2/2015 14:20

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio da população daquela localidade.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.


Deputado **TELMA RUFINO**
PPL – DF

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 889 / 2015
Folha Nº 01/4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
LEI FEDERAL 8.069/90 & LEI DISTRITAL 5.294/2014

OFICIO 207 /2015 CTREDF

Recanto das Emas DF, 09 de fevereiro de 2015.

A/C

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEPUTADA DISTRITAL TELMA RUFINO
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

O Conselho Tutelar do Recanto das Emas com sede no endereço abaixo citado, regulamentado pela Lei Federal 8.069/90-Estatuto da Criança e Adolescente, combinado com Lei Distrital 5.294 de 13 de Fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições vem por meio deste informar que a função principal do Conselho Tutelar consiste na fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no ECA. Seus membros são os principais responsáveis para fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes à infância e a adolescência,

Considerando:

1. O princípio constitucional da prioridade absoluta (CF artigo 227);
2. O princípio da proteção integral (ECA: artigo 1º);
3. Que as atividades do Conselho Tutelar podem ser classificadas como serviço público essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
4. Que os Conselhos Tutelares e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;
5. Os atributos legais de obrigatoriedade e permanência do órgão levam à conclusão de que os serviços prestados pelo Conselho Tutelar são de alta relevância (ECA artigo 135 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Setor de Protocolo Legislativo
Jud Nº 889/2015
Folha Nº 02 de 02

CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
Quadra 103 Conjunto 02 Casa 07
FONES: (61) 3434-8517 / 3333-2605
E-MAIL: ctredf@gmail.com

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
LEI FEDERAL 8.069/90 & LEI DISTRITAL 5.294/2014

6. Que os Conselhos Tutelares são imprescindíveis ao atendimento da população infanto-juvenil, qualquer tipo de embaraço ou interrupção da atuação do Conselho Tutelar pode ser inclusive caracterizada como crime (ECA; artigo 236);
7. Que suas atribuições devem ser cumpridas de forma adequada, eficiente, segura e contínua - sem possibilidade de suspensão ou interrupção-, inclusive por força da determinação expressa no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor- CDC;
8. Que as propostas de Leis orçamentárias anuais devem contemplar os recursos necessários para o funcionamento, implantação e manutenção eficiente e ininterrupta do Conselho Tutelar;
9. Que dentro dos gastos devem estar previstas despesas como água, luz, telefone, aluguel e manutenção da sede, salários dos Conselheiros Tutelares, bem como disponibilidade de carro e gasolina etc.(ECA; artigo 134, parágrafo unico);
10. Que a Constituição Federal relaciona em seu art. 227 direitos destinados a conceder às crianças e adolescentes "PRIORIDADE ABSOLUTA" no atendimento ao direito à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, lazer, profissionalização, liberdade, integridade etc. Além do que, é dever de todos (Estado, Família e Sociedade) livrarem a criança e adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
11. Que crianças e adolescentes possuem direitos próprios que estão previstos em diversos instrumentos Internacionais e na Legislação Brasileira;
12. Que os direitos das crianças e adolescentes também estão no plano Internacional a Convenção sobre o Direito da Criança, aprovada pela ONU, em 1989, e em vigência no Brasil desde 1990;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
LEI FEDERAL 8.069/90 & LEI DISTRITAL 5.294/2014

13. Que as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração Juvenil e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José) impera no Brasil através de acordos internacionais;
14. Que crianças e adolescentes possuem **primazia** em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, **precedência** no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, **destinação** privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude, programas de prevenção e atendimento especializado aos jovens dependentes de entorpecentes e drogas afins;
15. Que em função da falta de políticas públicas destinados para adolescentes, a cidade do Recanto das Emas segundo a pesquisa sobre o perfil e percepção social ficou em primeiro lugar em relação ao adolescentes que cumprem medidas socioeducativas do DF;
16. Que a Codeplan divulgou a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - **Recanto das Emas - PDAD 2013** informando que a população urbana estimada é de **133.527 habitantes**;
17. Que a Codeplan fez a pesquisa e divulgou os índices urbanos e neste caso estão de fora à **Área Rural** que atuamos segundo portaria de numero 89 de 28 de fevereiro de 2014 que nos remete a toda poligonal da Região Administrativa do Recanto das Emas limitada pela BR -060 e BR 280, ao Norte pela DF 475 e pela Rodovia Vincinal 341, passando para o Córrego Monjolo até a interseção com a DF 180, contornando o Córrego Estiva e o Córrego Barreiro nas mediações da Embrapa Hortaliças, BR 060 até o KM 09, entrando a direita e contornando as margens do Córrego Tição até a divisão com o Rio Descoberto ao Sul pela BR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
LEI FEDERAL 8.069/90 & LEI DISTRITAL 5.294/2014**

- 001 no trecho entre o viaduto de Samambaia e a interseção com a DF 475 à Leste e pelo Rio Descoberto pelo Oeste;
18. Que este Conselho também atende os Núcleos Rurais Monjolo etapa I e Vargem da Benção, o Setor Habitacional Água Quente, Condomínio Residencial São Francisco, Dom São Francisco, Residencial Buritis, Residencial Dom Pedro, Residencial Galileia, além do parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas e a Área da Embrapa que somando todos eles teremos **em média cerca de quarenta mil moradores;**
19. Que a Codeplan divulgou a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – **Gama-DF- PDAD 2013** informando que a população urbana estimada do Gama- DF é de **133.287 habitantes;**
20. Que a Codeplan divulgou a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – **Santa Maria- DF- PDAD 2013** informando que a população urbana de Santa Maria foi estimada em **122.117 habitantes;**
21. Que a Lei Distrital 5.294/2014 no artigo 5º **prevê dois Conselhos Tutelares na cidade do Gama DF;**
22. Que a Lei Distrital 5.294/2014 no artigo 5º **prevê dois Conselhos Tutelares na cidade de Santa Maria - DF;**
23. Que a Lei Distrital 5.294/2014 no artigo 5º **prevê tão somente um Conselho Tutelar na cidade do Recanto das Emas- DF;**
24. Que a resolução 139 do CONANDA no artigo terceiro parágrafo primeiro diz que Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a **proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes;**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
LEI FEDERAL 8.069/90 & LEI DISTRITAL 5.294/2014

25. Que a Lei Distrital 5.294/2014 no artigo 5º parágrafo segundo diz que O Poder Executivo deve analisar, **periodicamente**, a necessidade de propor a criação de Novos Conselhos Tutelares quando justificado pela incidência de violações de direitos das crianças e dos adolescentes;
26. Que o Conselho Tutelar do Recanto das Emas tem a sua demanda crescendo **assustadoramente**;
27. Que o Conselho Tutelar do Recanto das Emas realizou no ano de 2011 cerca de 900 atendimentos;
28. Que o Conselho Tutelar do Recanto das Emas realizou no ano de 2012 o montante de 2753 atendimentos;
29. Que o Conselho Tutelar do Recanto das Emas realizou no ano de 2013 o montante de 3289 atendimentos;
30. Que o Conselho Tutelar do Recanto das Emas realizou no ano de 2014 o **montante de 5477 atendimentos**;
31. Que o Conselho Tutelar do Recanto das Emas está no topo em números de atendimentos no DF;
32. Que o Recanto das Emas tem uma previsão de receber ainda este ano cerca de **80 mil pessoas** em função das construções em andamento nas quadras 117 e 118 e dos 21 mil apartamentos pelo programa Morar Bem do GDF na Avenida Vargem das Bênçãos antigo setor de chácara e que já estão com a licença ambiental em fase de contratação para as construções pela empresa Mendes Junior construtora entre outras;
33. Que este Conselho vem informando a Secretaria de Estado da Criança, Subsecretária de Proteção, Camara Legislativa do Distrito Federal, Vice-Governadoria, Gabinete do governador, Ministério Público do Distrito Federal,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
LEI FEDERAL 8.069/90 & LEI DISTRITAL 5.294/2014

Vara da Infância e Juventude, Promotoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Deputados Distritais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal entre outros desde janeiro de 2013;

34. Que em função da alta demanda este Conselho deliberou através de seu Colegiado em sete de janeiro de dois mil e treze que estaríamos atendendo as denúncias mais urgentes (que não são poucas) e os demais casos entrariam em uma lista de espera para atendimento assim que possível;
35. Que este ano é um ano eleitoral para os conselheiros tutelares e que o edital já está em fase de construção e este Conselho Tutelar solicita que o CDCA-DF possa colocar no referido edital a implantação de mais um Conselho Tutelar para o Recanto das Emas;
36. Que para a população não continuar sofrendo em função da falta do Estado, este Conselho Tutelar resolveu:

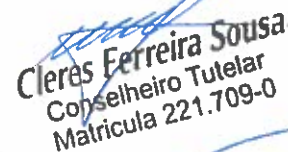
Solicitar providencias urgentes desta casa para que haja a previsão e implantação de mais um Conselho Tutelar na cidade do Recanto das Emas, onde cinco novos conselheiros tutelares possam atuar dividindo desta feita a demanda de atendimento com o Conselho Tutelar existente e fazer cessar as violações contra as crianças e adolescentes de nossa cidade.

Sem mais nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimentos.

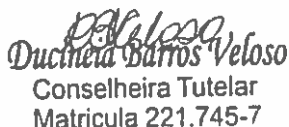

Severino N. C. Neto
Conselheiro Tutelar
Matricula 221.710-0

JOSUE SOUZA LOIOLA
CONSELHEIRO COORDENADOR


Josue Souza Loiola
Conselheiro Tutelar
Matricula 221.717-7


Cleres Ferreira Sousa
Conselheiro Tutelar
Matricula 221.709-0


Pedro Antonio de Macedo
Conselheiro Tutelar
Matricula 221.768-6


Duchêira Barros Veloso
Conselheira Tutelar
Matricula 221.745-7

CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
Quadra 103 Conjunto 02 Casa 07
FONES: (61) 3434-8517 / 3333-2605
E-MAIL: ctredf@gmail.com

Setor de Protocolo Legislativo
JUS Nº 8891/2015
Folha Nº 07/09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 06 /03/2015.


Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 889 / 2015
Folha Nº 08 re